

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

RESOLUÇÃO CGTIC nº 002/2021

Dispõe sobre a instituição do Grupo
Temático Inteligência e Governança de Dados.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 52.616/2015, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados, subordinado ao Sistema de Governança de TIC do Estado, com os seguintes objetivos:

I- facilitar o compartilhamento e a interoperabilidade de dados entre os órgãos do Poder Executivo estadual e entre outras instituições públicas ou privadas;

II- fomentar e potencializar a utilização de ciência de dados e business intelligence para tomada de decisão e construção de políticas públicas na administração pública estadual;

III- incentivar iniciativas de ciência de dados e business intelligence que gerem eficiência ao serviço público e benefícios ao cidadão;

IV- promover a melhoria da qualidade dos dados de posse do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. As formas de alcance dos objetivos descritos nos incisos I, II, III e IV devem respeitar o sigilo das informações e garantir a proteção dos dados pessoais, assim como devem estar alinhadas à política de dados abertos do Poder Executivo estadual presente no Decreto nº 53.523 de 3 de maio de 2017.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - ciência de dados: união de saberes em computação, estatística, matemática e negócios que combinados ao conjunto de métodos científicos, práticas e análise geram conhecimento a partir de um grande volume de dados, permitindo, inclusive, o trabalho com previsões e predições de cenários;

II - business intelligence (inteligência de negócio): conjunto de estratégias e tecnologias para a coleta, organização, análise e visualização de dados com objetivo de gerar informações, baseadas em dados históricos, para apoiar a tomada de decisões estratégicas e a obtenção de vantagem competitiva, aproveitando todo o potencial da informação;

III - protocolo de padronização: conjunto de regras que garantem o alinhamento de aspectos técnicos sobre os dados e buscam aumentar as possibilidades de interoperabilidade entre as bases;

IV - dados comuns: dados de campos que sejam comuns a vários sistemas de informação e bancos de dados existentes, a exemplo do CPF, nome, endereços, geolocalização, cidades, entre outros;

V - data lake (lago de dados): estratégia de armazenamento de dados com repositório centralizado e carregado por dados de diversas fontes;

VI - arquitetura digital: organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura a partir da Política de TI C-RS, buscando a padronização e integração de processos e dados; e

VII - padrão de TI C: diretrizes estratégicas complementares a Política de TIC, assim como definições e regramentos para monitoramento, avaliação e direcionamento das ações estratégicas de TI C, com necessidade de serem aprovadas pelo CGTIC.

Art. 3º O Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados terá a seguinte composição titular permanente:

I - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, sendo responsável pela coordenação do Grupo Temático;

II - Procuradoria Geral do Estado;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Secretaria da Segurança Pública;

VI - Secretaria da Fazenda com representantes da Receita, Tesouro e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado;

VII - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; e

VIII - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS.

§ 1º Dada a relevância do tema de segurança pública e a quantidade de dados gerados nas suas distintas áreas de atuação, deverão ser indicados pela Secretaria da Administração Penitenciária e pela Secretaria da Segurança Pública um representante fixo e um suplente de cada uma de suas entidades vinculadas para formação de um grupo consultivo permanente para direcionar discussões do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados no que tange dados sobre segurança pública.

§ 2º Os integrantes indicados para compor a estrutura permanente do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados deverão ter competência afim à ciência de dados, conhecimento dos processos de produção de dados em suas respectivas organizações, assim como, facilidade de articulação interna com as lideranças de seus respectivos órgãos.

Art. 4º A designação e alteração dos integrantes da estrutura do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados será realizada por ato do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 5º Poderão participar como convidados das reuniões do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados: representantes dos demais órgãos e poderes públicos, desde que apresentem domínio sobre o tema de ciência de dados, representante de academia com notório saber nos assuntos afins à ciência de dados e representantes de entidades de classe e da sociedade.

Art. 6º É atribuição do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados:

I - levantar informações e realizar estudos sobre a compatibilidade de dados entre os órgãos do Poder Executivo estadual;

II - revisar e propor padrões de TI C e normas sobre compartilhamento de dados visando eficiência e segurança no compartilhamento e interoperabilidade de dados;

III - propor processo padronizado e simples para acesso a dados conforme níveis de compartilhamento dos dados;

IV - propor diretrizes para utilização e criação de estruturas de data lake no Poder Executivo estadual, incluindo regras de alimentação e compartilhamento, tecnologias para acesso, níveis de acessos, controle e auditoria das operações realizadas;

V - propor protocolos de padronização para dados comuns, que servirão de guia no desenvolvimento de novos sistemas, atualização dos sistemas existentes, para tornar os cruzamentos de dados e a interoperabilidade de bases mais eficientes, promovendo o aumento da qualidade e maior fidedignidade dos dados custodiados pelo Poder Executivo estadual, inclusive visando a integrações com bases de outros poderes;

VI - fomentar a formação de servidores na área de Ciência de Dados e de mentores que possam orientar os projetos;

VII - monitorar iniciativas dos órgãos do Poder Executivo estadual de aplicação de ciência de dados e utilização da arquitetura digital, avaliando os resultados obtidos;

VIII - apoiar iniciativas de dados abertos e transparência de dados para o cidadão, propondo diretrizes de padronização, quando pertinente;

IX - avaliar a classificação de níveis de compartilhamento dos dados e suas justificativas, sugerindo sobre ajustes necessários visando à classificação para o nível de acesso mais amplo possível;

X - estudar e propor padrões para o acesso a fontes de dados privados e para compartilhamento e acesso com outras esferas públicas que possibilitem adicionar inteligência aos processos do serviço público;

XI - sugerir a criação de grupos de trabalho e deliberativo para temas específicos e fomentar parcerias com a academia para desenvolvimento de trabalhos relacionados a dados; e

XII - pesquisar e sugerir ações de outros temas correlatos à ciência de dados.

Parágrafo único. A avaliação e classificação de que trata o inciso I X, quando se referir a dados da segurança pública, deve ser realizada junto ao grupo deliberativo descrito no § 1º do Art. 3º.

Art. 7º As metodologias, processos e protocolos criados pelo Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados deverão ser apresentadas ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETI C, garantindo assim o alinhamento com a Estratégia de TIC do Estado.

Art. 8º A função de membro do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados ou de seus Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

Art. 9º Todos os servidores ou colaboradores do Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados, de que trata esta Resolução, ao tratarem dados que tenham caráter de sigilo deverão respeitar e garantir tal condição, sob pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis. § 1º Em caso de futura divulgação de trabalhos e de artigos científicos, de qualquer

natureza, os dados sigilosos ou de caráter pessoal, obtidos em decorrência da participação no Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados, deverão ser preservados.

§ 2º Em caso de futura divulgação de trabalhos e de artigos científicos, que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Resolução, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público fazendo-se referência à origem, ou seja, ao Grupo Temático Inteligência e Governança de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 01 de junho de 2021.

CLAUDIO GASTAL

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

CLÁUDIO LEITE GASTAL

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

CLÁUDIO LEITE GASTAL

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000554684**

Publicado a partir da página: **10**